

10.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas as habilitações académicas, a classificação de serviço, a formação profissional e a experiência profissional;

10.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção, terá a duração máxima de 20 minutos e tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos;

11 — Critérios — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de actas do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

12 — Apresentação de candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente do júri e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal da Câmara Municipal, sito no edifício dos Paços do Concelho, à Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo ou remetidas através do correio, sob registo e com aviso de recepção para a morada supramencionada;

12.2 — As candidaturas deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, profissão, residência, número e data do cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte e número de telefone);

b) Identificação do lugar a que se candidata com referência ao número e data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*;

c) Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, relativa à situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

d) Enumeração dos documentos apresentados com o requerimento;

13 — Documentos a apresentar — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado pelo candidato;

b) Documento emitido pelo serviço a que pertence o candidato, com a classificação de serviço dos últimos 3 anos;

c) Certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

É dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas a), b) c), e d) aos candidatos que já forem funcionários desta Câmara Municipal;

14 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série;

15 — Candidatos admitidos — Será afixada para consulta, no Serviço de Pessoal, a relação de candidatos;

16 — Candidatos excluídos — Serão notificados de acordo com o estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

17 — Realização da prova — os candidatos admitidos serão notificados do dia da realização da prova de entrevista profissional de selecção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

19 — Foi dado cumprimento ao artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, bem com o ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Pedro Parreira Cardoso*.

300278838

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Rectificação n.º 1034/2008

Projecto de regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Considerando que após a publicação no *Diário da República*, n.º 74, de 15 de Abril, através do aviso n.º 11603/2008, do projecto de regulamento em epígrafe, verificaram-se as seguintes incorrecções, que desta forma se rectificam:

No artigo 14.º, onde se lê «Utilização do cartão» deve ler-se «Uso do cartão».

No artigo seguinte ao 19.º, onde se lê «Artigo 17.º» deve ler-se «Artigo 20.º».

No artigo 18.º, com a epígrafe «Disposições finais», onde se lê «Artigo 18.º» deve ler-se «Artigo 21.º».

No artigo 19.º, com a epígrafe «Dúvidas e omissões», onde se lê «Artigo 19.º» deve ler-se «Artigo 22.º».

No artigo 20.º, com a epígrafe «Entrada em vigor», onde se lê «Artigo 20.º» deve ler-se «Artigo 23.º».

O prazo de 30 dias úteis para os interessados dirigirem as suas sugestões à Câmara Municipal é contado a partir da data de publicação do presente aviso rectificativo no *Diário da República*.

15 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 461/2008

Carlos Manuel da Cruz Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público que, em Reunião de Câmara de 07 de Abril de 2008, foi deliberado, por maioria, prorrogar o prazo de execução da Revisão do PDM por 365 dias.

17 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 14523/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Abril de 2008, a pedido do funcionário João Maria Paulo Pécuro, tractorista foi autorizado o regresso antecipado ao serviço a partir do dia 1 de Maio de 2008, na sequência de uma licença sem vencimento que lhe tinha sido concedida a partir de 1 de Junho de 2007.

28 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

300274722

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Edital n.º 462/2008

Eng.º Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

Torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de Abril de 2008, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 20 de Março de 2008, deliberou aprovar o Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil, que se publica em anexo.

O referido Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

Regulamento da Taxa Municipal de Protecção Civil

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 1 do artigo 8.º da lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da lei 2/2007, de 15 de Janeiro e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1- O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil (TMPC).

2- A TMPC tem por objecto compensar financeiramente o Município pelos investimentos realizados no âmbito da prevenção de riscos e da protecção civil, e constitui a contrapartida pela realização pelo Município, designadamente:

- a) Pela prestação de serviço de bombeiros e de protecção civil;
- b) Pelo funcionamento da comissão municipal de protecção civil;
- c) Pelo cumprimento e execução do plano de emergência municipal;
- d) Pela prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações;
- e) pela promoção de acções de protecção civil e de sensibilização para prevenção de riscos;

3- A taxa a cobrar, anualmente, pelo município consta do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente taxa aplica-se às pessoas singulares que residam na área do Município de Cabeceiras de Basto e às pessoas colectivas que aí desenvolvam a actividade profissional e industrial.

2 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, consideram-se residentes todos os que tenham com o Município um contrato de execução continuada, designadamente um contrato de fornecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

À TMPC aplicam-se as normas constantes no presente Regulamento e, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 5.º

Liquidação da taxa

1- A liquidação da TMPC, consiste na determinação do montante a cobrar, que resulta da aplicação de uma taxa de 4% que tem como referência o Imposto Municipal de Imóveis (IMI).

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor mínimo da TMPC é de 5 euros.

3- O município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode definir uma majoração até 50% face ao referido valor, relativamente a entidades que exerçam uma actividade de acrescido risco, designadamente, as actividades económicas com as seguintes CAE — Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto:

- a) 1591 — Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
- b) 2411- Fabricação de gases industriais;
- c) 2420 — Fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos;
- d) 2430 — Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão;
- e) 2461 — Fabricação de explosivos e artigos de pirotécnica;
- f) 2960 — Fabricação de armas e munições;
- g) 5050 — Comércio a retalho de combustível para veículos a motor;
- h) 5155 — Comércio por grosso de produtos químicos.

Artigo 6.º

Procedimento na liquidação e cobrança

1 — A liquidação constará de documento de cobrança próprio que será enviado ao interessado por carta registada, durante o mês de Abril.

2 — Do documento de cobrança constará o montante a pagar em resultado da aplicação da taxa referida no artigo 5.º ao imposto municipal sobre imóveis devido.

3 — A cobrança da taxa tem lugar durante o mês de Maio.

Artigo 7.º

Isenções

O pagamento da taxa pode ser isento, total ou parcialmente, por deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Actualização de valores

O município pode proceder à actualização dos valores da TMPC sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 9.º

Pagamento

O pagamento da TMPC poderá fazer-se, para além do pagamento na tesouraria municipal, através de transferência bancária ou quaisquer outros meios automáticos ou electrónicos existentes e seguros, sendo para o efeito indicado no documento de cobrança, as referências necessárias, nomeadamente o número da conta e respectiva instituição bancária.

Artigo 10.º

Incumprimento

1- Findo o prazo estipulado para o pagamento de taxas liquidadas, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2- Consideram-se em mora, todas as taxas liquidadas, cujo prazo de pagamento já tenha decorrido, sem que o mesmo tenha sido realizado.

3- O não pagamento das taxas implica a extracção da respectiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 11.º

Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a respectiva publicitação, nos termos legais.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 17 de Abril de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 14524/2008

Concurso externo de ingresso — Nomeação

Para os devidos efeitos torna público que, por meu despacho, datado de 30 de Abril de 2008 e decorrente do respectivo Concurso, foi nomeada a candidata Maria Eduarda Archer Amoroso Lopes para o lugar de Técnico Superior de Desporto — Estagiário.

A candidata deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

30 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

300278821

Rectificação n.º 1035/2008

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso n.º 13492/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 84, de 30 de Abril de 2008, referente a uma nomeação saiu com inexactidão.

Assim, onde se lê “decorrente dos respectivos Concursos Internos de Acesso Limitados” deve ler-se “decorrente do respectivo Concurso Interno de Acesso Limitado” e onde se lê “foram nomeados os funcionários” deve ler-se “foram nomeados, para os lugares de Assistente Administrativo Principal, os funcionários.”.

30 de Abril de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

300273515

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 14525/2008

Renovação de contrato de trabalho a termo certo

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 30 de Abril de 2007 e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, decidi renovar pelo período de três anos o contrato celebrado com Maria Madalena Coelho Pimenta com a categoria de Auxiliar dos Serviços Gerais, celebrado ao abrigo do Decreto Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início de funções em 02 de Maio de 2008.

23 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

300275995